



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.374, DE 13 DE MAIO DE 1.986.

Autoriza o Poder Executivo a criar o SISTEMA DE ORIENTAÇÃO E APOIO AO CONSUMIDOR DE CARAGUATATUBA e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal - da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o SISTEMA DE ORIENTAÇÃO E APOIO AO CONSUMIDOR, cujas atribuições não ultrapassarão quaisquer das cometidas em âmbito estadual, conforme preceitua a Lei Estadual nº 1.903, de 29 de dezembro de 1.978.

Artigo 2º- Visa o sistema ora criado à orientação, proteção e defesa do consumidor, em âmbito do Município.

Artigo 3º- O sistema será composto, pelos seguintes órgãos:

- I- DELIBERATIVO - Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor, afeto à Câmara Municipal;
- II- EXECUTIVO - Serviço Municipal de Defesa do Consumidor, ligado à Prefeitura Municipal.

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor destina-se a promover, no âmbito do Município, as atribuições do inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 29 de dezembro de 1978 e modificações introduzidas pela Lei nº 3.747, de 09 de junho de 1.983.

Artigo 5º- Compete ao Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor, no âmbito do Município:

I- articular os órgãos e entidades existentes no Município, que mantenham atividades afins à proteção e orientação do consumidor e possam colaborar na colimação dessas finalidades;

II- planejar, elaborar, propor e coordenar a política municipal de proteção ao consumidor;

III- ensejar o advento de órgão ou entidade local de proteção ao consumidor, de caráter executivo, caso o Município não o possua;

-segue-



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

IV- apoiar e colaborar para o bom funcionamento desse órgão ou entidade, mobilizando a comunidade e autoridades locais para o provimento dos recursos humanos e materiais necessários:

V- fiscalizar a atuação do órgão ou entidade local de proteção ao consumidor, quanto ao bom e fiel cumprimento dos objetivos enunciados nos incisos II; III; V; VII; VII e IX, do artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903/78;

VI- representar às autoridades municipais, propondo medidas que deliberem necessárias ao aprimoramento das atividades de proteção ao consumidor, em âmbito do Município;

VII- autorizar e referendar convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, visando ao aprimoramento das atividades dos órgãos locais de proteção ao consumidor;

VIII- manter relacionamento e intercâmbio de informações com os demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor.

Artigo 6º- O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor será composto pelos seguintes membros:

I- Um representante:

- a)- do Poder Executivo;
- b)- do Poder Legislativo;
- c)- do Ministério Público;
- d)- por categoria profissional organizada em sindicato ou associação;
- e)- de representante do consenso de associação de moradores de Bairros;
- f)- da Delegacia de Ensino Regional;
- g)- da Delegacia de Polícia;
- h)- da Polícia Militar;
- i)- de cada cooperativa de produtores existentes no Município;
- j)- representante de consenso das entidades bancárias;
- l)- representante de consenso da imprensa escrita e falada;

II- Um suplente para cada membro.

Artigo 7º- Caberá ao Poder Executivo dirigir convites

-segue-



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

aos órgãos e entidades arroladas no artigo anterior, para que indiquem seus representantes.

Parágrafo Único - A função determinada por este artigo poderá ser delegada à Câmara Municipal por ato do Poder Executivo.

Artigo 8º- As indicações deverão ser submetidas ao exame do Poder Legislativo, que, nos termos regimentais, deliberará a respeito da matéria e devolverá ao Poder Executivo, para providências cabíveis.

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor serão exercidas gratuitamente, considerando-se de caráter relevante os serviços por eles prestados.

Artigo 9º- O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor deverá reger-se por estatuto-padrão ou regimento interno, ressalvados os limites legais pertinentes.

Artigo 10- O Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor integra o Sistema de Orientação e Apoio ao Consumidor de Caraguatatuba, e destina-se a promover, no âmbito do Município, as atribuições previstas nos incisos II a IX do artigo 3º da Lei Estadual nº 1903/78.

Artigo 11- A estrutura do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor será definida em Decreto do Poder Executivo, trinta (30) dias após a promulgação da presente Lei.

Artigo 12- A Coordenação do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor será feita por elemento integrante do quadro funcional do Poder Executivo, designado por ato administrativo, "ad referendum" do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Executivo solicitar ao Poder Legislativo a indicação do elemento a cumprir essas funções.

Artigo 13- O Coordenador do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor participará das reuniões do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor, não tendo, entretanto, direito a voto.

Artigo 14- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu

-segue-



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

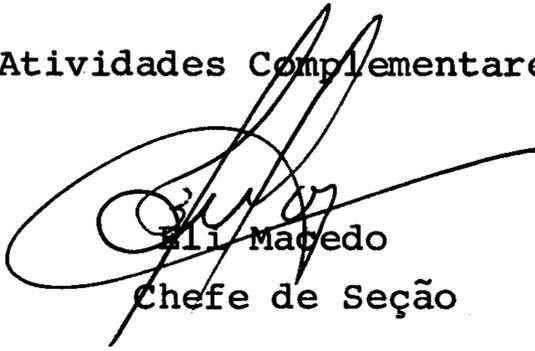
024

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de maio de 1.986.


Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Seção de Atividades Complementares aos 13 de maio de 1986


Eli Macedo
Chefe de Seção